



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Proposta de Lei n.º 254/XII/4.º**

**Aprova o Orçamento do Estado para 2015**

**Proposta de Alteração**

**CAPÍTULO XIII**

**Impostos Indiretos**

**SECÇÃO I**

**Artigo 191.º**

**Alteração à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro**

Os artigos **9.º**, **10.º**, **11.º** e **13.º** da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 28/2014, de 19 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 9º

**Financiamento**

1. O Estado assegura o financiamento das medidas de incentivo e de atribuição de apoios com vista ao desenvolvimento da arte cinematográfica e do setor audiovisual, nos termos estabelecidos na presente lei e nos diplomas que a regulamentam, por meio da cobrança de taxas, do estabelecimento de obrigações de investimento e da consagração de um orçamento de funcionamento e de um orçamento de investimento em sede de orçamento geral do Estado, atribuídos ao Instituto do Cinema e do Audiovisual (ICA, I.P.) e à Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema (Cinemateca, I.P.).



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

2. As fórmulas de financiamento do Orçamento de funcionamento do ICA, I.P. e da Cinemateca, I.P. são aprovadas por Decreto-Lei anualmente e asseguram todos os custos de estrutura das referidas entidades.

3. O Orçamento de Investimento é inscrito no Orçamento do Estado em cada ano e o seu valor é igual à previsão do valor angariado pela cobrança da taxa prevista no artigo 10º para o mesmo ano, acrescentando a esse.

**Artigo 10º**

**Taxas**

1. (...)
2. Os operadores de serviços de televisão por subscrição encontram-se sujeitos ao pagamento de uma taxa anual de dois euros e cinquenta cêntimos por cada subscrição de acesso a serviços de televisão, a qual constitui um encargo dos operadores.
3. À taxa referida no número anterior aplicam-se, em cada ano civil, uma atualização percentual igual à da inflação e um aumento de 5% sobre o valor resultante, até ao máximo de cinco euros.
4. (...)

**Artigo 11º**

[...]

**Artigo 13º**

**Consignação de receitas**

1. (...)
2. O produto da cobrança da taxa prevista no nº 2 do artigo 10º constitui:
  - a) 20%, receita da Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema (Cinemateca, I.P.);
  - b) 80%, receita do Instituto do Cinema e do Audiovisual (ICA, I.P.).
3. A consignação da receita do ICA, I.P., deduzidos os compromissos assumidos em quaisquer parcerias ou acordos celebrados no âmbito das suas atribuições, é alocada tendo em atenção as seguintes prioridades, em conformidade com a declaração de prioridades e com o orçamento anual:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

- a) (...);
- b) (...).

4. A percentagem prevista na alínea b) do número anterior será aumentada em cada ano civil em 5% até ao limite máximo de 30%, nos termos definidos em diploma regulamentar da presente lei.

5. (...).”

[...]»

Assembleia da República, 11 de Novembro de 2014

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

**Nota justificativa:**

O Estado demite-se do financiamento da produção cinematográfica e da Cinemateca, principalmente por optar por manter o financiamento na dependência exclusiva do mercado das exhibições de cinema, da publicidade e da televisão por subscrição. No caso da Cinemateca I.P. e do Arquivo Nacional da Imagem em Movimento, a questão é ainda mais grave porque não obtém qualquer resultado da aplicação das taxas sobre os operadores de televisão por subscrição. A proposta que o PCP apresenta, não só reforça o papel do Estado ao consagrar uma parcela do financiamento com origem direta no Orçamento do Estado, como assegura o financiamento da Cinemateca também lhe afetando parte da taxa cobrada à luz da lei do cinema.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**